

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 31 DE JULHO DE 2017.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, de 26 de julho de 2017.

Ementa

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 8º, e ao seu § 1º, a seguinte redação:

Art. 8º É facultado ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ocupante de cargo de provimento efetivo requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre o total da remuneração, excetuados os servidores inseridos nas disposições do § 3o do Art.98 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º Terão direito de preferência na concessão da jornada de trabalho reduzida os servidores com filho de até seis anos de idade ou responsáveis pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa ou doente elencadas como dependentes no art. 217 da Lei nº 8.112, de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Sancionada pelo atual governo em dezembro passado, a Lei nº 13.370/2016 alterou o § 3o do Art.98 da Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais – RJU) para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

A edição da MP 792/2017 gerou, entretanto, uma situação de insegurança jurídica para os servidores federais inseridos nas disposições do § 3o do Art.98 da Lei nº 8.112/1990. A presente emenda tem o objetivo de assegurar a preservação dos termos vigentes do RJU e, com isso, eliminar eventuais dualidades na concessão do horário especial ao servidor público federal com cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza.



Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2017.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal SP



CD/17124.78381-88